AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 19 DE MARÇO DE 2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, especialmente nos termos do **Regimento Interno desta Câmara Municipal**, c/c a **Lei Orgânica deste Município**, c/c o **art. 66 da Constituição da República**, faz saber sobre o presente **AUTÓGRAFO DE LEI** ao **Projeto de Lei COMPLEMENTAR nº 08, de 10/03/2025**, aprovado na integra.

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, nas Sessões ordinárias dos dias 13 e 14 de março de 2025, **APROVOU**, o Projeto de Lei Complementar nº 08 de 10/03/2025 "Institui gratificação especial aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam nas escalas do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e adota outras providências." **DESSA FORMA** segue abaixo o **Projeto de Lei Complementar nº. 08/2025**, **APROVADO NA ÍNTEGRA.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, 10 DE MARÇO DE 2025.

"Institui gratificação especial aos motoristas da Secretaria municipal de Saúde, que atuam nas escalas do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, e adota outras providências".

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada gratificação aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, regularmente habilitados, que prestarem serviços nas escalas de transporte dos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

Art. 2º A gratificação que trata o art. 1º desta lei será concedida sobre o vencimento base, no importe de até 30% (trinta por cento), mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3°. É condição indispensável para o recebimento da gratificação que o servidor se submeta à escala de motoristas que ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para o transporte dos pacientes que realizam tratamento fora do domicílio – TFD.

Parágrafo único – Compete à secretaria municipal a organização das escalas e indicação dos servidores que atuam na condição de motorista de TFD, mediante apresentação das informações ao departamento de recursos humanos.

Art. 4° O servidor não terá direito a percepção da gratificação quando ausente em virtude de licenças, sejam elas remuneradas ou não, bem como afastamentos de qualquer natureza.

Art. 5° A gratificação de que trata a presente lei possui natureza indenizatória, não se incorpora à remuneração ou torna-se permanente, sob nenhuma hipótese.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, aos 19 dias de março de 2025.

Luiz Edvaldo Coelho dos Santos
Presidente